

**Processo:** 1127127  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Belo Horizonte  
**Responsável:** Alexandre Kalil  
**Exercício:** 2021

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Alexandre Kalil, Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, relativas ao exercício financeiro de 2021, que tramita nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 01/2022.

A unidade técnica, no exame inicial acostado à peça 26, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu que as irregularidades apontadas poderiam ensejar a rejeição das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 45 da Lei Orgânica, em razão dos apontamentos listados à p. 326 da peça 26:

- a) da abertura de créditos adicionais mediante excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no valor de R\$ 23.271.511,52 – dos quais R\$ 11.452.086,91 foram empenhados –, contrariando o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964 combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, detalhado no item 7.1.4.1;
- b) da abertura de créditos adicionais mediante superávit financeiro sem recursos disponíveis no valor de R\$ 24.933.936,71 – dos quais R\$ 24.033.018,86 foram empenhados –, contrariando o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964 combinado com parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, detalhado no item 7.1.4.2;
- c) da execução a menor dos recursos do FUNDEB de 2021 no próprio exercício, em violação do percentual de 90% exigido pelo art. 25, *caput* e §3º da Lei 14.113/2020 – o montante não executado (R\$ 127.540.476,70) corresponde a 11,01% da receita base de cálculo –, detalhado no item 7.10.1.

Na sequência, a unidade técnica sugeriu a citação do responsável para que manifestasse sobre os apontamentos, bem como prestasse os esclarecimentos requeridos no estudo preliminar, notadamente aqueles compilados ao final de cada capítulo, os quais foram destacados às p. 327/329.

Além disso, o órgão técnico entendeu que não deveria ser dada publicidade às planilhas relacionadas ao FUNDEB contidas na peça 20 do SGAP, tendo em vista que alguns arquivos contêm informações privadas de indivíduos que compõem o quadro de pessoal do jurisdicionado, em obediência às normas contidas nos arts. 6º, VII e 46 da Lei Federal 3.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos do rito previsto na Resolução 6/2022 deste Tribunal.

Por fim, solicitou a indisponibilização da peça 25, em virtude de erro material.

Ante o exposto, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** a fim de que proceda a **indisponibilização** da peça 25, em atendimento à solicitação da unidade técnica, consoante disposto no art. 13 da Resolução 16/2017 deste Tribunal.

Na sequência, **restringa** o acesso público à peça 20, devendo ser conferido caráter sigiloso a essa peça, com fundamento no art. 2º, inciso I, da Resolução 06/2022 deste Tribunal.

Após, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, promova a **citação** do senhor Alexandre Kalil, para que, caso queira, apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da unidade técnica, bem como apresente os esclarecimentos solicitados, os quais foram destacados às p. 327/329, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cientifique-se o responsável de que o despacho citatório e os demais documentos do processo estão disponíveis no Portal TCEMG e que, a sua manifestação e demais documentos deverão ser protocolizados exclusivamente por via e-TCE.

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais.

Após, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

TELMO PASSARELI  
Relator